



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

PROJETO DE LEI N. 82/2020

PROONENTE: AUTORIA COLETIVA: DEPUTADAS ALESSANDRA CAMPÊLO E TEREZINHA RUIZ,
DEPUTADOS DELEGADO PERICLES E WILKER BARRETO.

RELATOR: Deputado RICARDO NICOLAU

"Assegura ao aluno da Rede Pública e Particular de Ensino do Estado do Amazonas com restrição alimentar ou diagnóstico clínico que exija alimentação diferenciada, cardápio de merenda escolar especial adaptado as suas condições de saúde."

I – RELATÓRIO

De autoria Coletiva dos Ilustres Parlamentares Deputada Alessandra Campelo e Terezinha Ruiz, Deputados Delegado Péricles e Wilker Barreto o Projeto de Lei 82/2020, visa assegura ao aluno da Rede Pública e Particular de Ensino do Estado do Amazonas com restrição alimentar ou diagnóstico clínico que exija alimentação diferenciada, cardápio de merenda escolar especial adaptado as suas condições de saúde.

A propositura em comento foi incluída em Pauta nas reuniões ordinárias dos dias 05, 10 e 11 de março do ano de 2020.

O PL tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, a qual se

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: (92) 3183-4633 ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:



www.ricardonicolau.com.br



@deputadoricardonicolau



JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO - 439.270.092-53 EM 17/03/2021 10:56:18



LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - 562.862.872-72 EM 19/03/2021 15:32:30



SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - 777.157.482-34 EM 30/03/2021 15:14:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 08A468C60005E98A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

manifestou favorável.

Nesta oportunidade, o projeto vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo a mim a relatoria do referido PL.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro momento, importante salientar que a presente propositura é uma ferramenta educacional no âmbito do Estado do Amazonas.

No tocante à educação, a Magna Carta a institui em seu art. 227.

Vejamos:

“Art. 227 da Constituição Federal preconiza que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à alimentação, adotando medidas que tenham o condão de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Neste passo, observa-se caber ao legislador estadual criar normas adicionais, neste caso em especial o presente projeto visa estabelecer alimentação diferenciada aos alunos que possuem restrição alimentar infantil, já que começam a ter exposição a vários alimentos, o que pode acabar desencadeando sintomas indesejáveis e às vezes prejudiciais a saúde.

Quanto à competência de iniciativa, é competente o Poder Legislativo para propositura da demanda, visto que o Projeto Lei em questão não dispõe sobre matérias de iniciativa privativa previstas no artigo 33, § 1º da Constituição do Estado do Amazonas.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

- Análise de adequação da propositura às Leis Orçamentárias Estaduais

O presente Projeto de Lei assegura ao aluno da Rede Pública e Particular de Ensino do Estado do Amazonas, com restrição alimentar ou diagnóstico clínico que exija alimentação diferenciada, cardápio de merenda escolar especial adaptado as suas condições de saúde.

Posto isso, pontua-se que a demanda possui baixíssimo impacto financeiro, estando em consonância com a Lei Orçamentária para o ano de 2020, e consequentemente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Posto isso, declaro que a propositura possui viabilidade formal e material para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

III- VOTO

Ante o exposto, em vista do que me compete analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 82 de 2020.

S.R VIRTUAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de março de 2021.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU

Relator

